SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Fundado em 8 de outubro de 1938
1º Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

**Prezados senhores(as).**

O **SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ABC**, através de seu Presidente ao final assinado, vem por meio desta, informar às empresas que pertencem a categoria química, que foi firmada com o **CEAG 10 – FIESP**, a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, com validade a partir de 01 de novembro de 2026 até 31 de outubro de 2028, exceto as cláusulas econômicas abaixo mencionadas, válidas até 31/10/2027.

Seguem as cláusulas econômicas:

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2026 a 31/10/2027**

Em 01.11.2026 o salário normativo será de R$ 2.410,83 (Dois mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e três centavos), por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R$ 2.472,96 (Dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos.), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2026.
Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2026 a 31/10/2027**

Sobre os salários de 01/11/25, será aplicado, em 01/11/2026, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até **R$ 11.681,77 (onze mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos),** o percentual único e negociado de 5,01% (cinco vírgula zero um por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 01/11/25, inclusive, a 31/10/26, inclusive, acrescidos de forma cumulativa, de 0,5% de aumento real.

b) Para os salários nominais superiores a **R$11.681,77 (onze mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos),** será acrescido o valor fixo de **R$ 585,26 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).**

**Rua Senador Flaquer, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil**
☎: (011) 4433-5800 - **Fax:** (011) 4436-9504 **e-mail :** sindicato@quimicosabc.org.br

## II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2025, inclusive, e até 31.10.2026, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

## III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/25), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.
Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/25), serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, até a parcela de **R$11.681,77 (onze mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos),** considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

| Mês da admissão | Para salários até R$ 11.681,77 (inclusive) | Para salários acima de R$ R$ 11.681,77 |
|---|---|---|
| nov/25 | 5,01% | R$ 585,26 |
| dez/25 | 4,58% | R$ 535,03 |
| jan/26 | 4,16% | R$ 485,96 |
| fev/26 | 3,73% | R$ 435,73 |
| mar/26 | 3,31% | R$ 386,67 |
| abr/26 | 2,89% | R$ 337,60 |
| mai/26 | 2,47% | R$ 288,54 |
| jun/26 | 2,06% | R$ 240,64 |
| jul/26 | 1,64% | R$ 191,58 |
| ago/26 | 1,23% | R$ 143,69 |
| set/26 | 0,82% | R$ 95,79 |
| out/26 | 0,41% | R$ 47,90 |

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2026 a 31/10/2027**

Considerando o crescimento do índice de qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2025 e 2026, fica estipulado relativamente ao ano de 2026 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7o, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (PLR):

a) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até **16/12/2026**, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de **R$ 1.401,82 (Um mil quatrocentos e um real e oitenta e dois centavos.),** para empresas **com até 49 (quarenta e nove) empregados e R$ 1.557,58 (Um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos. ),** para empresas **com 50 (cinquenta) ou mais empregados;**

**c) A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a Confederação Nacional do Ramo Químico da CUT (CNRQ-CUT) e Central Sindical)**

**d) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.**

**e)** A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira **até 30/04/2027** e a segunda **até 31/08/2027** ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela**, até 30/06/2027;**

f) Deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2026 a 31/12/2026;

g) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será

descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e salário, em decorrência da Medida Provisória 1.045/2021, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;

h) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

**i) Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2026 a 31/10/2027**

As Empresas concederão para todos os seus empregados, com contrato de trabalho ativo, que recebem o salário nominal de até R$ 11.681,77 por mês, o benefício vale-alimentação ou cesta básica, delimitado ao valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: Os valores já pagos pelas Empresas, como benefício vale-alimentação ou cesta básica, previstos em seus próprios regulamentos e diretrizes internas, deverão ser corrigidos e complementados até o valor fixado no “caput” desta cláusula.

Parágrafo segundo: De comum acordo com o empregado, as Empresas poderão substituir o valor da cesta básica ou vale-alimentação pelo benefício equivalente ao do vale-refeição, sem prejuízo aos valores eventualmente já pagos a esse título.

A substituição da cesta básica ou do vale-alimentação pelo vale-refeição somente poderá ocorrer se houver concordância expressa do empregado, e desde que não haja qualquer redução de valor ou prejuízo na utilização do benefício.

Em caso de substituição, o valor deverá garantir as mesmas condições de alimentação e poder de compra anteriormente assegurados ao trabalhador, não podendo nunca ser inferior a R$ 250,00. A manifestação de concordância deverá ser feita por escrito, ficando uma via sob a posse do empregado.

Parágrafo terceiro: O benefício, ora ajustado, será concedido mensalmente, sempre até o quinto

dia do mês subsequente ao vencido e deverá ser feito através de Cartão ou de fornecimento de Cesta Básica.

Parágrafo quarto: Com relação à natureza jurídica da parcela do benefício vale-alimentação ou cesta básica concedida pelas Empresas, por não ser fornecida em decorrência direta do contrato de trabalho, mas sim instituída mediante negociação coletiva entre as partes, não estabelece qualquer forma retributiva, não tem caráter salarial, tampouco configura-se como salário-utilidade ou “in natura”, sendo assim, não integra o salário do empregado para nenhum efeito legal, possuindo natureza indenizatória.

Parágrafo quinto: Ficam ressalvadas condições mais favoráveis, eventualmente praticadas pelas empresas, garantindo-se o valor líquido de 250,00 (duzentos e cinquenta reais)., conforme definido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo sexto: O benefício previsto nesta cláusula não será devido aos empregados contratados como aprendizes, cujas condições contratuais são regidas por legislação específica, nem àqueles com contrato de trabalho suspenso. Por outro lado, será mantido aos empregados com contrato de trabalho interrompido, tais como: em gozo de férias, em licença-maternidade. No caso dos afastados por acidente de trabalho ou por auxílio-doença durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento. Quando o benefício for concedido por meio de cesta básica física, sua proporcionalidade será calculada com base no mesmo critério utilizado para o pagamento do 13º salário, considerando-se como mês completo o período de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Em se tratando de rescisão contratual, o recebimento da cesta básica ocorrerá na data da rescisão e referente ao correspondente mês.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - FUNDO DESTINADO A INCLUSÃO SOCIAL ANO 2026/2027 E 2027/2028**

**ANO 2026/2027**

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, auxílio financeiro no caso de morte e/ou invalidez permanente e auxilio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, na conformidade com o estabelecido no artigo 513, “e” da CLT, na AUTORIZAÇÃO obtida na Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e amparado no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, como estabelecido pelo artigo 611-A, da CLT, as empresas abrangidas pela presente a Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para

associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

3,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R$ 683,85 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos),** por trabalhador **beneficiado**, **em favor do sindicato representativo,** recolhidos até **25/11/2026.**

3,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R$ 683,85 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos),** por trabalhador **beneficiado**, **em favor do sindicato representativo,** recolhidos até **22/12/2026.**

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R$ 455,190 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos),** por trabalhador **beneficiado, sendo 1,0% em favor do sindicato representativo dos trabalhadores (teto de R$ 227,95) e 1,0% para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo (teto de R$ 227,95),** recolhidos até **26/02/2027, em boleto único.**

b) recolhimento para os **sindicatos da categoria econômica** por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R$ 455,90 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos),** por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até 31**/03/2027**.

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

§ 1º- O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2º- Os valores arrecadados a título de fundo para inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3º- Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias da presente Convenção, com o acompanhamento da Federação dos trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo - Fetquim, também signatária, a contratação de gestora de benefícios para garantir um auxílio financeiro para todos os trabalhadores abrangidos por essa Convenção, nas seguintes condições:

**a - Auxílio por Morte: R$ 10.000,00;**
**b - Auxílio por Invalidez Permanente Total por Acidente: R$ 10.000,00;**
**c - Auxílio Invalidez Permanente Parcial por Acidente: até R$ 10.000,00;**
**d - Auxílio Invalidez Permanente Funcional por Doença: R$ 10.000,00;**
**e - Auxílio Funeral dedutível do valor total do auxílio por morte, no valor de R$ 5.000,00;**

**O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será abatido pela gestora de benefícios quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R$ 10.000,00.**

**§ 4º. A empresa contratada pelas entidades sindicais profissionais signatárias para prestar serviços da gestão de benefícios realizará os pagamentos para os trabalhadores e/ou herdeiros, desde que a respectiva empregadora tenha realizado a sua respectiva contribuição do Fundo de Inclusão Social, para o sindicato laboral e para o sindicato patronal.**

**§ 5º. A indenização ora prevista deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.**

**§ 6º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar o rol de benefícios contratados, sob a responsabilidade das entidades sindicais em substituição às cláusulas denominadas AUXÍLIO INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXÍLIO FUNERAL, sendo o pagamento limitado ao contido no § 3º desta cláusula.**

**As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional e econômica, e para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação, não nominal, contendo o valor da contribuição, a função exercida e a respectiva remuneração, observado o valor correspondente ao teto fixado para recolhimento do Fundo de Inclusão Social no mês do desconto e o valor recolhido, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento.**

**Se não recolhida a Taxa para o Fundo de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.**

**ANO 2026/2028**

**Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, auxílio financeiro no caso de morte e/ou invalidez permanente e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, na conformidade com o estabelecido no artigo 513, "e" da CLT , na AUTORIZAÇÃO obtida na Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e amparado no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, como estabelecido pelo artigo 611-A, da CLT, as empresas abrangidas pela presente a Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:**

a) recolhimento para o **Sindicato** representativo dos trabalhadores, signatário do Termo Aditivo, **bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma:**

3,0% dos salários já reajustados, até o teto a ser definido por ocasião da data base 2027/2028**,** recolhidos até **24/11/2028.**

3,0% dos salários já reajustados, até o teto a ser definido por ocasião da data base 2026/2027**,** por trabalhador **beneficiado**, **em favor do sindicato representativo,** recolhidos até **20/12/2028.**

2,0% dos salários já reajustados, até o teto da ser definido por ocasião da data base 2026/2027**,** por trabalhador **beneficiado, sendo 1,0% em favor do sindicato representativo dos trabalhadores (teto a ser definido por ocasião da data base 2027/2028) e 1,0% para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo (teto a ser definido por ocasião da data base 2027/2028),** recolhidos até **26/02/2028, em boleto único.**

b) recolhimento para os **sindicatos da categoria econômica** por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

2,0% dos salários já reajustados, até o teto da ser definido por ocasião da data base 2027/2028**,** por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até 29**/03/2028**.

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

§ 1º- O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2º- Os valores arrecadados a título de fundo para inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3º- Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias da presente Convenção, com o acompanhamento da Federação dos trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo - Fetquim, também signatária, a contratação de gestora de benefícios para garantir um auxílio financeiro para todos os trabalhadores abrangidos por essa Convenção, nas seguintes condições:

**a - Auxílio por Morte: R$ 10.000,00;**
**b - Auxílio por Invalidez Permanente Total por Acidente: R$ 10.000,00;**
**c - Auxílio Invalidez Permanente Parcial por Acidente: até R$ 10.000,00;**
**d - Auxílio Invalidez Permanente Funcional por Doença: R$ 10.000,00;**
**e - Auxílio Funeral dedutível do valor total do auxílio por morte, no valor de R$ 5.000,00;**

**O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será abatido pela gestora de benefícios quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R$ 10.000,00.**

**§ 4º. A empresa contratada pelas entidades sindicais profissionais signatárias para prestar serviços da gestão de benefícios realizará os pagamentos para os trabalhadores e/ou herdeiros, desde que a respectiva empregadora tenha realizado a sua respectiva contribuição do Fundo de Inclusão Social, para o sindicato laboral e para o sindicato patronal.**

**§ 5º. A indenização ora prevista deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.**

**§ 6º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar o rol de benefícios contratados, sob a responsabilidade das entidades sindicais em substituição as cláusulas denominadas AUXÍLIO INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXÍLIO FUNERAL, sendo o pagamento limitado ao contido no § 3º desta cláusula.**

**As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional e econômica, e para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação, não nominal, contendo o valor da contribuição, a função exercida e a respectiva remuneração, observado o valor**

**correspondente ao teto fixado para recolhimento do Fundo de Inclusão Social no mês do desconto e o valor recolhido, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento.**

**Se não recolhida a Taxa para o Fundo de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.**

**No tocante ao recolhimento referente ao ano de 2027/2028 o teto será definido no instrumento coletivo 2027/2028, com correção dos valores expressos na cláusula da mesma forma aplicada na correção do reajuste salarial.**

Por fim, informamos que houve modificações nas cláusulas sociais, razão pela qual sugerimos que seja observada a Convenção Coletiva de Trabalho na íntegra.

Sendo o que tínhamos a informar, desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

José Evandro Alves da Silva
Presidente